

FORNECIMENTO DE FARDAMENTO: UM ESTUDO SOBRE UM NOVO MODELO DE AQUISIÇÃO E REPASSE AOS POLICIAIS MILITARES

Daniel Gonçalves da Silva Tomazelli¹
Woldemar Deocleciano Medeiros Klaes²

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade propor um novo modelo de prestação do direito ao fardamento, analisando o sistema atual de fornecimento na Polícia Militar de Santa Catarina, a partir do ordenamento normativo existente, repassando pelas etapas que compreendem a aquisição, a logística em relação ao armazenamento e à distribuição, bem como a gestão de uniformes, realizada pelo Centro de Armazenamento e Distribuição (CAD) e pelos almoxarifados das unidades de Polícia Militar. O estudo foi produzido a partir do método dedutivo, fazendo-se uma abordagem qualitativa, empregando o procedimento de pesquisa bibliográfica com o objetivo de caráter exploratório, tornando mais explícita a importância e atualidade que a temática detém. Com base na missão constitucional de polícia ostensiva e de preservação da Ordem Pública, analisa-se o fardamento como elemento componente da atividade de polícia ostensiva. As informações levantadas durante este trabalho indicam que atualmente o policial militar de Santa Catarina parece não estar recebendo um quantitativo ideal de fardamento por ano, evidenciado no uniforme operacional. Aponta-se como solução, a ser melhor estudada no Estado-Maior Geral, a implementação do auxílio-fardamento pago diretamente aos policiais militares.

Palavras-chave: Polícia Militar de Santa Catarina. Gestão de Uniformes. Auxílio Fardamento.

1 Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, Bacharelado em Ciências Policiais pelo Centro de Ensino da Polícia Militar, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pós-graduado em Direito Processual Civil pela rede de ensino Luiz Flávio Gomes.

2 Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina, Oficial Chefe da PM-4 do Estado-Maior Geral, bacharel em Segurança Pública e em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola do Ministério Público de Santa Catarina, e Especialista em Administração de Segurança Pública pela Universidade do Estado de Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

Constitui objeto deste trabalho a análise do modelo atual de fornecimento de fardamento na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), com o objetivo de propor um novo modelo de prestação desse direito, pelo repasse pecuniário diretamente ao policial militar, cujo valor permita que este adquira o fardamento de uso obrigatório necessário nas empresas previamente cadastradas pela Corporação.

Diante desse contexto, emerge o seguinte questionamento: o atual modelo de aquisição e fornecimento de fardamento aos policiais militares atende adequadamente ao princípio da eficiência e às necessidades institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina?

Tem-se como objetivo geral estudar um novo modelo de fornecimento de fardamento na Polícia Militar de Santa Catarina, o qual desonere administrativamente a Corporação e melhor atenda o direito ao fardamento a todos os policiais militares do Estado.

Por sua vez, os objetivos específicos são: a revisão literária sobre o objeto de pesquisa, a fim de ilustrá-lo para descrever o atual modelo de fornecimento de fardamento na Polícia Militar de Santa Catarina; buscar em outras Instituições militares modelos de fornecimento de fardamento realizado por meio de repasse financeiro diretamente ao militar; e sugerir um novo modelo, baseado na contraprestação pecuniária para aquisição de fardamento diretamente pelo policial militar.

Para que todo o exposto possa ser pesquisado e estudado, a organização do trabalho está dividida em sete seções: na primeira seção, foi delineada a missão constitucional das polícias militares; na segunda seção, aborda-se a diferenciação dos termos polícia ostensiva e policiamento ostensivo, bem como a legislação e o entendimento doutrinário acerca do assunto; na terceira seção, estudam-se as normas pertinentes ao direito ao fornecimento de fardamento aos policiais militares de Santa Catarina; na quarta seção, remete-se a uma descrição acerca do sistema atual de fornecimento do fardamento na PMSC, compreendendo a modalidade de licitação e a forma de aquisição; na quinta seção, aborda-se o sistema de logística em relação ao armazenamento e distribuição e à gestão de fardamentos realizada pelo Almoarifado-Geral e pelos noventa e nove almoarifados distribuídos por todo o Estado de Santa Catarina; na sexta seção, remete-se a alguns modelos de auxílio-fardamento adotados por outras Corporações; e, por fim, na sétima seção, sugere-se um novo modelo de prestação ao direito do fardamento, visando à implantação do auxílio-fardamento na Polícia Militar de Santa Catarina.

Para a materialização deste trabalho, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, descrito por Gil (2009, p. 9) como “um método que parte de princípios reconhe-

cidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica”.

Trata-se de uma pesquisa aplicada, pois poderá gerar novos conhecimentos, com a possibilidade de aplicação prática imediata pela Polícia Militar.

A abordagem do problema refere-se a uma pesquisa qualitativa, pois não se pretendeu analisar números ou estatísticas, mas sim o trânsito pelo mundo real e do sujeito.

Do ponto de vista de seus objetivos, adotou-se a pesquisa do tipo exploratória, que para Andrade (2003, p. 125) constitui o primeiro passo de todo trabalho científico. “São finalidades de uma pesquisa exploratória, sobretudo quando bibliográfica, proporcionar maiores informações sobre determinado assunto”.

A pesquisa bibliográfica foi a técnica adotada, sendo desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, cuja principal vantagem reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (GIL, 2009).

Por fim, ressalta-se que este trabalho não tem o intuito de esgotamento do tema, devendo ser, portanto, considerado como um passo inicial de um possível aprofundamento dessa temática, em trabalhos futuros a serem desenvolvidos pelo Estado-Maior Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, com o intuito de viabilizar a implementação do auxílio-fardamento no âmbito da Corporação.

2 DESENVOLVIMENTO

A fim de viabilizar a operacionalização de um novo modelo de fornecimento de fardamento, é importante analisar o fardamento como elemento componente da atividade de polícia ostensiva embasado na missão constitucional da Polícia Militar.

2.1 Missão constitucional da Polícia Militar

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inaugurou um capítulo sobre a segurança pública, cabendo às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, assim vejamos:

Artigo 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...] § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Para esclarecer o termo Ordem Pública, Lazzarini (2003, p. 81) defende que:

[...] a ordem pública é o estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei de contravenções penais, com ações de polícia repressiva ou preventiva típicas, afastando-se, assim, por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal que possa afetar a ordem pública em prejuízo da vida, da liberdade ou do direito de propriedade das pessoas, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada pessoa, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a.

Nesse diapasão, Klaes (2014, p. 72) descreve que a polícia ostensiva compreende as ações de prevenção, como polícia administrativa, e de repressão imediata, como polícia judiciária, frente aos delitos comuns, compreendendo as ações necessárias à preservação da ordem pública, quando da sua quebra e para seu restabelecimento.

Assim, com fundamento no texto constitucional, fica evidenciado que a atividade policial militar está voltada à preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo no âmbito dos estados da Federação.

2.2 Polícia ostensiva x policiamento ostensivo

A polícia ostensiva é atribuição com extensão ampla, abrangendo todas as fases do Poder de polícia, em que o militar estadual, no exercício de sua autoridade pública, é identificado de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento ou viatura, visando ilidir condutas ilícitas, protegendo a integridade de pessoas, bens e serviços (LAZZARINI, 1999).

Assim, a polícia ostensiva diz respeito ao conjunto de competências ligadas à Polícia Militar que transcende o mero policiamento ostensivo, já que este é apenas uma das fases da atividade policial inserida na fiscalização, na qual seu Poder de polícia é desenvolvido pela ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia, sendo portanto muito mais amplo.

De forma a aclarar a diferenciação entre os termos Polícia Ostensiva e Policiamento Ostensivo, o doutrinador Teza (2011, p. 107, grifo do autor), aborda o assunto:

Fica também esclarecido que não é mera semântica a nomenclatura da especialidade **Polícia Ostensiva**, e não **Policiamento Ostensivo**. Policiamento é apenas uma parte da polícia. Policiamento é somente o ato de fiscalizar com a presença. Já a expressão Polícia é o todo. São todos os atos necessários para

a prevenção, ou seja, atos, inclusive administrativos baixados com antecedência pelos respectivos gestores, as autoridades de Polícia Militar, representadas pelos seus oficiais.

Corroborando esse entendimento, a Advocacia-Geral da União expediu o parecer GM-25, aprovado em 10 de agosto de 2001, defendendo que a proteção às pessoas físicas, ao povo, seus bens e atividades, há de ser exercida pela Polícia Militar, como polícia ostensiva, na preservação da ordem pública, entendendo-se por polícia ostensiva a instituição policial que tenha o seu agente identificado de pleno, na sua autoridade pública, simbolizada na farda, equipamento, armamento ou viatura (BRASIL, 2001).

Ademais, o Decreto-lei n. 667, de 2 de julho de 1969, com as alterações dadas pelo Decreto-lei n. 2010, de 12 de janeiro de 1983, assim preconiza:

Art. 3º Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna, nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o **policciamento ostensivo, fardado**, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos. (grifo nosso)

Sob esse aspecto, a maior característica do policiamento ostensivo é a capacidade de ser visto e reconhecido como tal, mesmo que de relance, uma vez que o potencial de dissuasão decorre justamente do que essa ostensividade representa. Por suas próprias características, então, verifica-se que a presença do policial fardado e as ações de polícia ostensiva visam preservar o estado antidelitual na sociedade.

O Decreto n. 88777, de 30 de setembro de 1983, que aprovou o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), traz em seu artigo 2º, item 27, que o policiamento ostensivo é ação exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública (BRASIL, 1983).

Portanto, o policiamento ostensivo fardado, por ser uma atividade facilmente identificada pelo uniforme, pela atuação preventiva do policial militar, proporciona o desestímulo ao cometimento de atos antissociais, daquelas condutas proibidas pelo ordenamento jurídico.

2.3 Do direito ao fardamento

O fardamento constitui-se em um direito do policial militar, encontrando respaldo jurídico na Lei n. 5645, de 30 de novembro de 1979, que dispõe sobre a remunera-

ção da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências, estabelecendo em seu artigo 77 que o pessoal da Polícia Militar tem direito a fardamento, na forma regulamentada pelo Governador do Estado.

A Lei n. 6218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, prevê no artigo 79 que o policial militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas ou insígnias que ostente.

Complementando esse entendimento, o Decreto n. 3102, de 23 de julho de 1998, que aprova o regulamento de uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina, prevê no artigo 2º que os uniformes são de uso exclusivo da Polícia Militar de Santa Catarina, sendo caqui-escuro e cáqui as cores básicas do fardamento da Corporação, vedado seu uso por outra organização dentro do território catarinense. E no artigo 7º estabelece que todos os policiais militares terão direito a fardamento, de uso obrigatório, tendo em vista que a farda possibilita a identificação do policial militar de pleno, permitindo uma atuação preventiva, de forma a proporcionar o desalento à prática de condutas proibidas pelo ordenamento jurídico.

O Comando-Geral da Corporação aprovou a Portaria n. 266, de 23 de julho de 1998, estabelecendo que os termos farda, fardamento e uniforme têm o mesmo significado e abrangem o conjunto dos diversos trajes policiais militares e das peças complementares; o artigo 4º aduz que o Regulamento de Uniformes destina-se à consulta por todos os policiais militares para o uso correto do fardamento, insígnias, distintivos e condecorações, visando à padronização, apresentação pessoal, identificação de relance do policial militar e seu respectivo grau hierárquico, bem como as especialidades a que pertencem.

O uso correto do uniforme demonstra o alto grau de disciplina e orgulho pessoal do policial militar, cujo zelo, capricho e correta apresentação constituem uma obrigação estabelecida em nossa legislação, respondendo por ele administrativa, civil, disciplinar e criminalmente, segundo as disposições do Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina.

Portanto, todo policial militar de Santa Catarina tem direito ao fardamento, que constitui a característica mais marcante da sua apresentação individual e coletiva, e ainda, além de caracterizar a ostensividade, permitindo ser visto e reconhecido como tal, mesmo que apenas de relance.

2.4 Sistema atual de aquisição de fardamento na Polícia Militar de Santa Catarina

Em relação ao processo para aquisição de fardamento na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), inicialmente, o Centro de Armazenamento e Distribuição (CAD)

consolida uma planilha com toda a necessidade da Corporação e, de acordo com a disposição orçamentária, encaminha o pedido de aquisição à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF) para aprovação e realização do certame licitatório.

O processamento da licitação ocorre por meio da DALF, na qualidade de Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às diversas unidades da PMSC, cuja aquisição de fardamento se dá na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço do lote, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, prevista na Lei n. 10520, de 17 de julho de 2002, e regulamentada no Estado de Santa Catarina pelo Decreto n. 4777, de 11 de outubro de 2006. Tal modalidade é empregada na aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (MEIRELLES, 2003).

O pregão presencial na Corporação se inicia em sessão pública presencial, com o credenciamento das empresas interessadas em participar do certame. Em seguida há uma fase competitiva, em que participam dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço e os subsequentes que apresentem valores até dez por cento superiores. Sendo declarada a empresa ganhadora de cada lote deverá apresentar em até 15 (quinze) dias uma amostra de cada item do fardamento, bem como os laudos que comprovem que as peças estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no edital e oriundas de Termo de Referência produzido pelo CAD. Persistindo dúvidas referentes à amostra apresentada, o CAD a encaminhará ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para avaliação, cuja seção especializada emitirá um parecer técnico sobre as características físico-químicas dos tecidos, aprovando ou não tal amostra, ficando as custas a cargo do proponente.

Em seguida, será adjudicado o objeto à empresa vencedora, assinado o contrato e empenhados os valores, momento em que a empresa recebe a ordem de fornecimento (empenho), a fim de realizar a entrega das peças de fardamento licitado no almoxarifado-geral da PMSC do Centro de Armazenamento e Distribuição (CAD), que faz uma análise rigorosa por amostragem. Após aprovação, a nota fiscal é assinada e encaminhada à DALF para pagamento, que se dá, em média, em trinta dias, a partir da assinatura do documento fiscal.³

3 Informações relacionadas a esta seção foram fornecidas por ocasião de visita à Seção de Licitações e Contratos da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar de Santa Catarina, em abril de 2015.

2.5 Sistema de logística e gestão de fardamentos na Polícia Militar de Santa Catarina

A gestão de uniformes na PMSC é realizada por meio de um sistema informatizado denominado “Sistema de Fardamentos”, o qual é gerenciado pelo almoxarifado-geral do CAD. É de acesso restrito, sendo os policiais militares vinculados por meio de suas matrículas, ensejando o controle biométrico e o gerenciamento das saídas de fardamentos do estoque. A baixa do fardamento poderá ocorrer de duas maneiras: quando há a distribuição de uniformes diretamente ao militar, como nos casos de reposição por extrema necessidade, e quando há a distribuição aos almoxarifados das Organizações Policiais Militares (OPMs).

Os almoxarifados possuem um sistema contábil, denominado de “Sistema de Materiais e Estoque (SME)”, que controla todas as movimentações: entrada e saída de fardamentos; emissão de relatórios com saldos de uniformes em todos os almoxarifados; o controle de transferências de materiais entre os almoxarifados; e emissão de balancetes contábeis.

O processo de distribuição inicia-se com a requisição do material, o qual é separado e encaminhado à OPM solicitante por meio de transporte rodoviário próprio, cujo almoxarifado de destino efetua a conferência, recebe o fardamento e assina a requisição. O CAD realiza a transferência do fardamento no SME ao almoxarifado de destino, que fará o controle do referido material a partir de então, permitindo uma conferência de estoque, seja pela Instituição ou pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio da emissão de um inventário pelo sistema, cuja relação virtual de fardamentos deve ser exatamente igual ao saldo existente numa contagem física.⁴

2.6 Outros modelos de aquisição de fardamento

As Polícias Militares de outros Estados da Federação possuem modelos de aquisição de fardamentos distintos. Assim, para corroborar com o desenvolvimento deste trabalho, faz-se necessário trazer a lume alguns modelos de auxílio-fardamento adotados por outras Corporações, quais sejam: Paraná, Distrito Federal e Minas Gerais.

Para efeitos de comparação, segundo recomendação do CAD sobre a necessidade anual de fardamento na PMSC, estabeleceu-se um conjunto ideal de fardamento operacional necessário a todo policial militar utilizar durante o período, tomado como parâmetro para estudo nesse trabalho considerando que é o uniforme mais utilizado em todas as unidades de Polícia Militar.

⁴ Informações relacionadas a esta seção foram fornecidas por ocasião de visita ao Centro de Armazenamento e Distribuição da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar de Santa Catarina, em março de 2015.

2.6.1 O auxílio-fardamento na Polícia Militar do Paraná

No âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMPR), o instituto do auxílio-fardamento foi criado pela Lei n. 6417, de 3 de julho de 1973, com a redação dada pela Lei n. 16469, de 30 de março de 2010, que dispõe sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado do Paraná, cuja previsão encontra-se no artigo 26, alínea “e”, senão vejamos:

Art. 26. Indenização é o quantitativo em dinheiro, isento de qualquer tributação, devido ao policial militar para ressarcimento de despesas decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função, encargo ou missão.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:
[...] e. aquisição de fardamento.

A referida lei estabelece ainda que o valor do auxílio corresponde a dois e meio por cento sobre o soldo do policial militar, recebido mensalmente em sua folha de pagamento e recolhido para ser administrado pelo Conselho Econômico e Financeiro (CEF), órgão de direção da PMPR, para aquisição de fardamento de porte obrigatório, conforme a seguir:

Art. 55. O policial-militar faz jus à importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o soldo, para aquisição de fardamento.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será administrado pelo Conselho Econômico e Financeiro da PMPR (CEF), composto por um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Diretor será presidido pelo Comandante-Geral da PMPR e será composto por mais seis oficiais da Polícia Militar, do posto de coronel e em função prevista no QO, em vigor, da Corporação.

§ 3º O Conselho Fiscal será presidido pelo Corregedor da PMPR e será composto por mais quatro oficiais da Polícia Militar, do posto de coronel e em função prevista no QO, em vigor, da Corporação.

§ 4º A quantia devida na conformidade do *caput* deste artigo será retida e recolhida ao Conselho Econômico e Financeiro da Corporação, que a movimentará para aquisição e fornecimento dos materiais específicos, através de seus órgãos competentes, na forma legal e regulamentar.

§ 5º No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Comandante-Geral da Corporação baixará portaria de regulamentação do Conselho Econômico e Financeiro da PMPR. (PARANÁ, 1973)

Nesse sentido, o Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná aprovou a Portaria n. 483, de 29 de julho de 2010, disciplinando o funcionamento do Conselho Econômico e Financeiro da Corporação, cujo artigo 17 estabelece que os recursos para a gestão dos uniformes da PMPR decorrem da retenção de percentual do soldo dos militares estaduais, sendo os valores repassados diretamente ao Conselho.

Art. 17. Os recursos para a gestão dos uniformes da PMPR decorrem da retenção de percentual do soldo dos militares estaduais, cujos valores são repassados diretamente ao Conselho, nos termos do disposto no artigo 55 do Código de Vencimentos da Corporação.

Assim, verifica-se que o valor do auxílio-fardamento na PMPR é recolhido diretamente ao CEF, que administrará tal quantia para aquisição e fornecimento do fardamento e posterior distribuição aos policiais militares por meio da Central de Distribuição ou pelos almoxarifados das unidades de Polícia Militar.

Para a realização de licitação, os integrantes do Conselho elaboram o Plano Anual de Distribuição de Uniformes (PADU), contendo todos os dados biométricos dos militares, bem como os quantitativos de fardamentos necessários ao atendimento de todo o efetivo da Corporação.

Como empresa vencedora da licitação, a fábrica de uniformes da Associação Vila Militar (AVM) vem atendendo os militares da Polícia Militar do Paraná há muito tempo, sendo responsável pela confecção do fardamento, em que cada conjunto de uniforme confeccionado recebe um número de série e marca d'água da Instituição e da empresa fornecedora do tecido, permitindo sua fiscalização.

Para melhor visualização, vejamos alguns exemplos de valores de auxílio-fardamento recebidos mensalmente pelos policiais militares do Estado do Paraná:

Tabela 01 – Auxílio-fardamento na Polícia Militar do Estado do Paraná

| Posto/Graduação | Soldo (R\$) | Auxílio-Fardamento |
|----------------------|-------------|--------------------|
| Coronel | 12.412,58 | 310,31 |
| Major | 11.202,35 | 280,05 |
| Capitão | 10.642,24 | 266,06 |
| 1º Tenente | 6.385,34 | 159,63 |
| 2º Tenente | 5.746,80 | 143,67 |
| Aspirante | 4.597,45 | 114,94 |
| 3º Sargento | 2.849,83 | 71,24 |
| Soldado de 2ª Classe | 1.219,19 | 30,48 |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Anexo X da Lei n. 16814, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o salário dos servidores do Estado do Paraná)

De acordo com o Decreto n. 3568, de 2 de maio de 2001, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Paraná, o uniforme de educação física (5º RUPM A), o uniforme para policiamento em áreas rurais, instrução e campanha (4º RUPM B1) e o uniforme operacional para o policiamento ostensivo básico (4º RUPM A1) são de uso obrigatório a todos os policiais militares da Polícia Militar do Paraná.

A tabela a seguir refere-se ao conjunto de fardamento operacional da PMPR utilizado no policiamento ostensivo a pé e motorizado:

Tabela 02 – Fardamento operacional na Polícia Militar do Paraná para um ano

| Quantidade | Unidade | Especificação | Tamanho | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------------------|---------|---|---------|----------------------|-------------------|
| 02 | Unid | Calça operacional cáqui | 42 | 80,00 | 160,00 |
| 02 | Unid | Canícula cáqui manga curta | 3 | 85,00 | 170,00 |
| 02 | Unid | Camiseta de malha manga curta cáqui | M | 20,00 | 40,00 |
| 01 | Par | Coturno preto com cadarço | 42 | 205,00 | 205,00 |
| 02 | Pares | Meias lisas pretas | M | 10,00 | 20,00 |
| 01 | Unid | Boina preta com distintivo bordado | M | 55,00 | 55,00 |
| 01 | Unid | Cinto de náilon preto com fivela metálica | Único | 15,00 | 15,00 |
| Valor total por ano (R\$): | | | | | 665,00 |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Decreto n. 3568, de 2 de março de 2001, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Paraná)

É importante ressaltar que a partir da aprovação da Lei n. 18096, de 29 de maio de 2014, o regime remuneratório dos militares do Estado do Paraná se dá por meio de parcela única, denominada subsídio, não mais fazendo jus ao auxílio-fardamento por não haver tal previsão na referida lei.

Assim, atualmente, o Conselho Econômico e Financeiro vem adquirindo os uniformes para os militares da Corporação por meio de um saldo remanescente em conta, decorrente daquela indenização do auxílio-fardamento; no entanto, o referido Conselho está realizando um estudo, a fim de que seja alterada tal legislação com o objetivo de implementar tal parcela indenizatória denominada de auxílio-fardamento.

2.6.2 O auxílio-fardamento na Polícia Militar do Distrito Federal

No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), o uso do fardamento constitui um direito do militar, possuindo previsão na Lei federal n. 7289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), no artigo 50, inciso IV, alínea “h”, senão vejamos:

Art. 50 - São direitos dos policiais militares:

[...] IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas ou peculiares:

[...] h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao policial militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros policiais-militares.

O instituto do auxílio-fardamento foi criado pela Lei n. 10486, de 4 de julho de 2002 (Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal), cuja previsão encontra-se no artigo 2º, inciso I, alínea “d”, e no artigo 3º, inciso XII, conforme a seguir:

Art. 2º Além da remuneração estabelecida no artigo 1º desta Lei, os militares do Distrito Federal têm os seguintes direitos pecuniários:

I - observadas as definições do artigo 3º desta Lei:

[...] d) auxílio-fardamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

[...] XII - auxílio-fardamento - direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com fardamento, conforme Tabela II do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal.

Nesse sentido, o Decreto n. 23391, de 26 de novembro de 2002, regulamenta o auxílio-fardamento previsto na Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal, cujo valor corresponde a um quarto da remuneração, sendo pago no mês seguinte ao último número da matrícula, desconsiderando o dígito verificador.

Para melhor visualização, vejamos alguns valores de auxílio-fardamento recebidos pelos militares da PMDF, conforme tabela a seguir:

Tabela 03 – Auxílio-fardamento na Polícia Militar do Distrito Federal em 2015

| Posto/ Graduação | Remuneração em maio/2015 (R\$) | Auxílio-fardamento em maio/2015 (R\$) | Remuneração a partir de set/2015 (R\$) | Auxílio-fardamento a partir de set/2015 (R\$) |
|-------------------------|-----------------------------------|--|--|---|
| Coronel | 16.447,61 | 4.111,90 | 17.271,13 | 4.317,78 |
| Major | 14.878,95 | 3.719,74 | 15.622,47 | 3.905,62 |
| Capitão | 11.940,62 | 2.985,15 | 12.534,29 | 3.133,57 |
| 1º Tenente | 10.437,97 | 2.609,49 | 10.955,01 | 2.738,75 |
| 2º Tenente | 9.839,83 | 2.459,96 | 10.326,35 | 2.581,59 |
| Aspirante | 8.285,38 | 2.071,34 | 8.692,64 | 2.173,16 |
| 3º Sargento | 6.389,54 | 1.597,38 | 6.700,11 | 1.675,03 |
| Soldado de 2ª Classe | 3.886,16 | 971,54 | 4.069,06 | 1.017,26 |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Anexo I da Lei n. 12804, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal)

Segundo o Decreto n. 34128, de 30 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal, o uniforme de passeio completo

(2º A), o uniforme administrativo (4º D) e o uniforme operacional (5º A) são de uso obrigatório a todos os policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal, cuja aquisição se dá por meio das empresas devidamente homologadas pela Corporação.

A tabela a seguir refere-se ao conjunto de fardamento operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, utilizado no policiamento ostensivo a pé e motorizado:

Tabela 04 – Fardamento operacional na Polícia Militar do Distrito Federal para um ano

| Quantidade | Unidade | Especificação | Tamanho | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------------------|---------|--|---------|----------------------|-------------------|
| 02 | Unid | Calça azul-marinho | 42 | 150,00 | 300,00 |
| 02 | Unid | Camisa cinza claro meia manga | 3 | 150,00 | 300,00 |
| 02 | Unid | Camiseta de malha meia manga cinza-escuro | M | 30,00 | 60,00 |
| 01 | Par | Coturno preto | 42 | 230,00 | 230,00 |
| 02 | Pares | Meias lisas pretas | M | 15,00 | 30,00 |
| 01 | Unid | Gorro com pala azul-marinho | M | 30,00 | 30,00 |
| 01 | Unid | Cinto de náilon preto | Único | 15,00 | 15,00 |
| Valor total por ano (R\$): | | | | | 965,00 |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Decreto n. 34128, de 30 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal)

No âmbito da PMDF, a Portaria n. 797, de 6 de agosto de 2012, que regula o credenciamento dos estabelecimentos que comercializam uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal, assim estabelece:

Art. 2º A empresa para comercializar uniformes da PMDF deverá: I – estar cadastrada na Auditoria do Departamento de Controle e Correição - DCC; II – seguir os padrões técnicos dos uniformes descritos no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal; III – encaminhar mensalmente à Auditoria/DCC relação dos policiais militares que compraram uniformes, com as respectivas aquisições.

Art. 3º Compete ao Departamento de Controle e Correição, através da Auditoria: I – manter cadastro das empresas autorizadas a comercializar uniformes; II – realizar controle técnico dos uniformes vendidos pelas empresas cadastradas; III – emitir parecer quanto à semelhança de uniformes, insígnias, distintivos e emblemas das empresas de segurança privada; IV – controlar a compra de uniformes pelos policiais militares de acordo com as relações encaminhadas pelas empresas cadastradas;

Art. 4º O policial militar para adquirir uniforme deverá requerer autorização ao seu comandante, que emitirá autorização, conforme modelo próprio, definido pela Auditoria/DCC.

§ 1º O policial militar deverá apresentar identidade militar e a autorização no momento da compra de uniforme.

§ 2º A OPM deverá encaminhar mensalmente à Auditoria/DCC relação das autorizações emitidas para compra de uniforme.

2.6.3 O auxílio-fardamento na Polícia Militar de Minas Gerais

Em relação ao auxílio-fardamento na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), a Lei delegada n. 37, de 13 de janeiro de 1989, com as alterações trazidas pela Lei n. 16076, de 26 de abril de 2006, que reestrutura a remuneração do pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, prevê em seu artigo 20, inciso V, que todos os policiais militares possuem direito à indenização para aquisição de fardamento.

Anualmente, todo militar da ativa perceberá a importância referente a quarenta por cento da remuneração básica do soldado de 1ª classe para aquisição de fardamento, assim vejamos:

Art. 32. Aos militares do Estado da ativa será assegurado pelo Estado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, a ser paga anualmente no mês de abril.

§ 1º O aluno de curso de formação receberá a indenização de que trata o caput deste artigo no mês de sua inclusão.

§ 2º O Comandante-Geral regulará, em Resolução, o disposto neste artigo. (MINAS GERAIS, 1989)

Conforme a tabela de reajuste dos policiais militares de Minas Gerais, trazida pela Lei n. 19576, de 16 de agosto de 2011, o soldado de 1ª classe recebe a remuneração básica no valor de R\$ 4098,41 (quatro mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), correspondendo a um valor de auxílio-fardamento de R\$ 1639,36 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), pago anualmente a todo policial militar do Estado de Minas Gerais, no mês de abril.

O Regulamento de Uniformes e Insígnias da Polícia Militar de Minas Gerais, aprovado por meio da Resolução n. 4242, de 14 de março de 2013, estabelece que os uniformes de posse obrigatória para todos os policiais militares de Minas Gerais são o uniforme de cerimônia (A 2), o uniforme para policiamento ostensivo geral (B 1), o uniforme de trânsito e expediente (C 1) e o uniforme para educação física (D 1). Tais uniformes são adquiridos nas empresas devidamente cadastradas pela Corporação por meio do repasse pecuniário recebido anualmente em contracheque pelo policial.

O conjunto de fardamento operacional que todo militar deve adquirir anualmente em Minas Gerais é estipulado conforme a tabela a seguir:

Tabela 05 – Fardamento operacional na Polícia Militar de Minas Gerais para um ano

| Quantidade | Unidade | Especificação | Tamanho | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|----------------------------|---------|------------------------------------|---------|----------------------|-------------------|
| 02 | Unid | Gandola cáqui | 3 | 66,00 | 132,00 |
| 01 | Unid | Boina preta com distintivo bordado | 53 | 106,00 | 176,00 |
| 02 | Unid | Calça operacional cáqui | 42 | 98,00 | 196,00 |
| 01 | Unid | Cinto preto de náilon | Único | 20,00 | 20,00 |
| 02 | Pares | Meias pretas | M | 20,00 | 40,00 |
| 01 | Par | Coturno preto | 42 | 204,00 | 264,00 |
| 02 | Unid | Camiseta branca | M | 35,00 | 70,00 |
| Valor total por ano (R\$): | | | | | 898,00 |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Resolução n. 4242, de 14 de março de 2013, que aprova o Regulamento de Uniformes e Insignias da Polícia Militar de Minas Gerais)

Vale registrar que antes de ser implementado o auxílio-fardamento, a PMMG, por meio de processo licitatório centralizado pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL), adquiria os fardamentos necessários a cada policial e os distribuía nas Organizações Policiais Militares por meio dos almoxarifados, sendo que cada policial militar era mensurado ao ser incorporado à Instituição, com todos os seus dados biométricos inseridos no Sistema de Recursos Humanos até o mês de fevereiro, visto que o processo de aquisição de uniformes se iniciava em março de cada ano, sendo entregues nas Organizações Policiais Militares nos meses de julho e agosto, para posterior distribuição conforme a necessidade de cada policial militar.

2.7 Estudo sobre um novo modelo de aquisição do fardamento na Polícia Militar de Santa Catarina

É importante ressaltar que existem inúmeras Portarias do Comando-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina alterando o Decreto n. 3102, de 23 de julho de 1998, que aprova o Regulamento de Uniformes da PMSC, tais como a Portaria n. 150, de 2 de abril de 2007, que altera os uniformes operacionais básicos para o policiamento ostensivo, de codificações 5B e 5C; a Portaria n. 767, de 29 de outubro de 2008, que substitui o tecido utilizado para a confecção dos uniformes operacionais, adotando o rip stop no lugar do terbrim; a Portaria n. 578, de 10 de junho de 2009, que altera os uniformes formais e de passeio para cadetes; a Portaria n. 368, de 11 de abril de

2011, que altera o uniforme operacional básico 5A, dentre outras legislações internas (SANTA CATARINA, 1998).

Assim, sugere-se um estudo no âmbito do Estado-Maior Geral da PMSC a fim de consolidar um novo regulamento de uniformes na Corporação, contendo todas as alterações realizadas por meio das portarias supramencionadas.

Com relação ao sistema atual adotado na PMSC para a aquisição de fardamentos, certas desvantagens foram apontadas pelo CAD, quais sejam:

- a) alguns policiais militares recebem o fardamento operacional e são transferidos para uma Unidade especializada, onde o fardamento é diferenciado;
- b) o custo para o armazenamento dos uniformes é muito alto para a Instituição;
- c) o fardamento, mesmo envolto por embalagens plásticas, sofre desgastes pelo calor e poeira quando alocados por muito tempo no almoxarifado;
- d) no CAD há muita rotatividade de policiais militares, causando um grande prejuízo ao sistema de logística e distribuição do fardamento; além disso, a maioria dos policiais militares que trabalham no Almoxarifado-Geral exerce acúmulo de funções; e
- e) outra desvantagem do sistema atual refere-se à falha na alimentação do sistema, visto que atualmente os almoxarifados das OPMs não têm dado saída do fardamento no sistema.

De acordo com o Decreto n. 3102, de 23 de julho de 1998, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina, os uniformes de uso obrigatório para todos os policiais militares de Santa Catarina são o uniforme administrativo (4 A) e o uniforme operacional para policiamento ostensivo (5 C).

Segundo informações do CAD, o conjunto de fardamento administrativo que o policial deve adquirir anualmente em Santa Catarina é estipulado conforme a tabela a seguir:

Tabela 06 – Fardamento administrativo na Polícia Militar de Santa Catarina para um ano

| Quantidade | Unidade | Especificação | Tamanho | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------------|---------|-------------------------------------|---------|----------------------|-------------------|
| 01 | Par | Sapato preto | 40 | 150,00 | 150,00 |
| 01 | Unid | Cinto de náilon com fivela de metal | Único | 20,00 | 20,00 |
| 02 | Pares | Meias pretas | M | 20,00 | 40,00 |
| 02 | Unid | Camiseta de malha cor branca | M | 25,00 | 50,00 |
| 02 | Unid | Camisa social cáqui | 3 | 55,00 | 110,00 |

| Quantidade | Unidade | Especificação | Tamanho | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|----------------------------|---------|------------------------|---------|----------------------|-------------------|
| 02 | Unid | Calça social cor cáqui | 44 | 145,00 | 290,00 |
| 01 | Unid | Bibico | M | 25,00 | 25,00 |
| Valor total por ano (R\$): | | | | | 685,00 |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Decreto n. 3102, de 23 de julho de 1998, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina)

Em relação ao uniforme operacional utilizado para o policiamento ostensivo a pé e motorizado, é necessário, para o período de um ano, o seguinte conjunto de fardamento na Instituição:

Tabela 07 – Fardamento operacional na Polícia Militar de Santa Catarina para um ano

| Quantidade | Unidade | Especificação | Tamanho | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|----------------------------|---------|-------------------------------------|---------|----------------------|-------------------|
| 01 | Par | Coturno preto | 40 | 145,00 | 145,00 |
| 01 | Unid | Cinto de náilon com fivela de metal | Único | 20,00 | 20,00 |
| 02 | Pares | Meias pretas | M | 20,00 | 40,00 |
| 02 | Unid | Camiseta de malha cor branca | M | 25,00 | 50,00 |
| 02 | Unid | Camisa operacional cáqui | 3 | 75,00 | 150,00 |
| 02 | Unid | Calça operacional cáqui | 44 | 75,00 | 150,00 |
| 01 | Unid | Cobertura (gorro com pala) | M | 25,00 | 25,00 |
| Valor total por ano (R\$): | | | | | 580,00 |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Decreto n. 3102, de 23 de julho de 1998, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina)

Cabe ressaltar que o uniforme operacional é o mais utilizado em todas as unidades de Polícia Militar, mas cerca de dez por cento do efetivo utiliza também o fardamento administrativo, por desenvolver atividades internas.

Além do conjunto de fardamento estabelecido como ideal pelo CAD a fim de atender o policial militar no período de um ano, existem outras peças complementares, como a jaqueta e o pulôver, e outros uniformes diferenciados, como o fardamento utilizado pelas unidades especializadas: o Batalhão de Operações Especiais (Bope), o Batalhão de Polícia de Choque, o Batalhão de Aviação da Polícia Militar (BAPM), o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA), o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPMRv), além da Guarnição Especial de Polícia Militar Montada (GEPMon) e do Canil, que também devem ser adquiridos pela Instituição.

Com base nas informações em relação ao valor atual do conjunto ideal de fardamento operacional para cada policial militar, tomando como parâmetro o período de um ano, pode-se prever um gasto anual para a aquisição desse uniforme na PMSC, considerando o efetivo atual da Corporação, conforme tabela a seguir:

Tabela 08 – Valor ideal a ser gasto com fardamento na Polícia Militar de Santa Catarina

| Uniforme | Valor por militar/ano (R\$) | Efetivo em 24 de abril de 2015 | Valor ideal a ser gasto/ano (R\$) |
|------------------|-----------------------------|--|-----------------------------------|
| 5C – operacional | 580,00 | 10.977 militares ativos 1.213 militares CTISP | 7.070.200,00 |
| VALOR TOTAL: | | | 7.070.200,00 |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Sistema de Recursos Humanos, de 24 de abril de 2015)

A tabela a seguir estabelece um comparativo, com base nas informações sobre os valores de auxílio-fardamento recebidos pelos militares de outros Estados da Federação:

Tabela 09 – Comparativo dos valores de auxílio-fardamento recebidos anualmente

| Posto/Grad | Auxílio-fardamento na PMPR (R\$) | Auxílio-fardamento na PMDF (R\$) | Auxílio-fardamento na PMMG (R\$) |
|----------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Coronel | 3.723,72 | 4.317,78 | |
| Major | 3.360,60 | 3.905,62 | |
| Capitão | 3.192,72 | 3.133,57 | |
| 1º Tenente | 1.915,56 | 2.738,75 | 1.639,36 |
| 2º Tenente | 1.724,04 | 2.581,59 | |
| Aspirante | 1.379,28 | 2.173,16 | |
| 3º Sargento | 854,88 | 1.675,03 | |
| Soldado de 2ª Classe | 365,76 | 1.017,26 | |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Análise dos valores de auxílio-fardamento recebidos anualmente pelos policiais militares integrantes das Polícias Militares do Paraná, do Distrito Federal e de Minas Gerais)

A fim de propor um valor ideal de auxílio-fardamento na PMSC, faz-se necessário analisar os valores do conjunto de fardamento operacional estabelecidos em outras Instituições:

Tabela 10 – Valores do conjunto de fardamento operacional

| Instituição | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|
| Polícia Militar do Paraná | 665,00 |
| Polícia Militar do Distrito Federal | 965,00 |

| Instituição | Valor (R\$) |
|-----------------------------------|-------------|
| Polícia Militar de Minas Gerais | 898,00 |
| Polícia Militar de Santa Catarina | 580,00 |

Fonte: Adaptado pelo Autor (Análise dos valores do conjunto de fardamento operacional estabelecido como ideal nas Polícias Militares do Paraná, do Distrito Federal e de Minas Gerais)

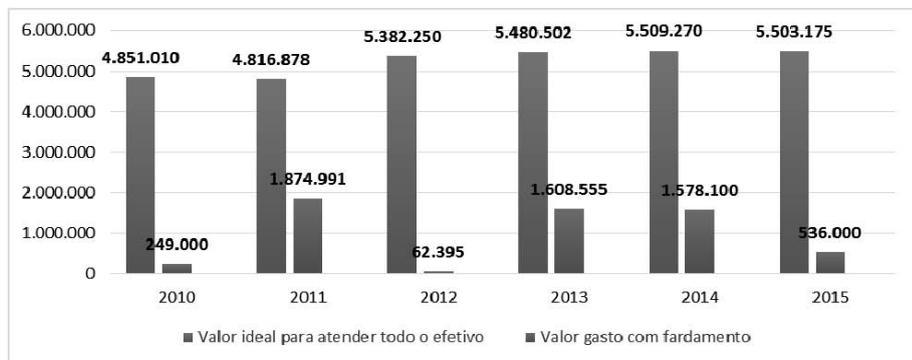
Não obstante o gasto com os demais tipos de fardamento, para efeitos do presente estudo, considerando o valor do conjunto do fardamento operacional, sugere-se um valor de auxílio-fardamento correspondente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a fim de atender todo o efetivo da Corporação com o fardamento de uso obrigatório pelo período de um ano.

Atualmente há um processo licitatório em andamento para a aquisição de fardamento na PMSC, cujo valor orçamentário disponível inicialmente foi de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); porém, segundo informações do CAD, tal valor já sofreu cortes por três vezes, devido a restrições no orçamento da Corporação realizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), restando um valor orçamentário disponível de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Portanto, apesar de todo policial militar possuir o direito ao recebimento de fardamento, na prática isso parece não estar ocorrendo, principalmente a partir de 2010, desde que a Instituição vem passando por consecutivas restrições orçamentárias.

Para melhor ilustrar essa informação, a figura a seguir mostra os valores gastos pela PMSC com aquisição de fardamento operacional no período de janeiro de 2010 a abril de 2015:

Gráfico 01 – Aquisição de fardamento operacional na PMSC de janeiro de 2010 a abril de 2015



Fonte: Adaptado pelo autor (análise de todos os contratos de aquisições de fardamento operacional 2010-2015)

Em relação ao subsídio dos militares de Santa Catarina, aprovado por meio da Lei Complementar n. 614, de 20 de dezembro de 2013, é importante ressaltar que o parágrafo único do artigo 1º estabelece que o **subsídio fica fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, salvo as verbas estabelecidas no artigo 3º dessa Lei Complementar, assim vejamos:**

Art. 3º O subsídio dos Militares Estaduais não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específicas, de:
[...] XIV – outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

Entretanto, o auxílio-fardamento possui natureza jurídica diversa de gratificação, abono ou adicional, pois, conforme estudado no decorrer deste trabalho, tal prestação pecuniária caracteriza-se com uma espécie indenizatória.

Com relação à aquisição de fardamento por empresas devidamente credenciadas pela Corporação, a fim de regular tal comercialização, a Lei federal n. 12664, de 5 de junho de 2012, ampara a venda de uniformes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública:

Art. 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais, inclusive corporações de bombeiros militares, e pelas guardas municipais far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo respectivo órgão.

[...] § 2º É vedada a utilização pelas empresas de segurança privada de distintivos, insígnias e emblemas que possam ser confundidos com os das instituições e órgãos relacionados no caput deste artigo.

Art. 2º O adquirente, além do documento de identificação funcional, apresentará autorização da instituição ou órgão em que exerce sua atividade.

Portanto, parece necessário um estudo para que seja criada norma interna na PMSC, utilizando-se da experiência estabelecida na Polícia Militar do Distrito Federal, regulando o credenciamento dos estabelecimentos que poderão comercializar uniformes da Corporação, com critérios estabelecidos previamente para que a Instituição possa fiscalizar a aquisição anual do fardamento de uso obrigatório pelos policiais militares, bem como os padrões técnicos dos uniformes comercializados pelas empresas cadastradas.

Como forma de comprovar a aquisição de fardamento, sugere-se que as empresas cadastradas enviem mensalmente ao órgão fiscalizador uma relação contendo os nomes dos policiais militares que adquiriram uniformes, com as respectivas aquisições, bem como que o policial militar apresente o documento de identificação funcional e

uma autorização do comandante de sua Organização Policial Militar para que possa adquirir o fardamento.

Por fim, considerando a pesquisa realizada, sugere-se um estudo no âmbito do Estado-Maior Geral da Corporação a fim de implementar o auxílio-fardamento, aproveitando-se da experiência estabelecida na Polícia Militar de Minas Gerais, que deve corresponder a um valor único, independentemente do posto ou graduação, a ser repassado diretamente ao policial, anualmente, cujo valor permita a aquisição do fardamento de uso obrigatório para todos os policiais militares.

3 CONCLUSÃO

Conforme o exposto, o desenvolvimento deste trabalho buscou um novo modelo de prestação do direito ao fardamento, analisando o sistema atual de fornecimento de uniformes na Polícia Militar de Santa Catarina, aproveitando também modelos de auxílio-fardamento adotados em outras Instituições policiais militares, que viabilizam a aquisição anual de um repasse financeiro, cujo valor permite a compra do fardamento de uso obrigatório por todos os policiais daquelas Corporações.

Considerando as informações levantadas durante a pesquisa, especialmente em relação ao fato de que, conforme visto no decorrer deste estudo, nos últimos cinco anos o policial militar de Santa Catarina não vem recebendo um quantitativo ideal de fardamento obrigatório, sugere-se a realização de um estudo, no âmbito do Estado-Maior Geral da Corporação, a fim de implementar o auxílio-fardamento, de forma que os policiais militares possam receber uma indenização anual para aquisição de uniformes, correspondente a um valor único, independentemente do posto ou graduação, a ser repassada diretamente para cada policial militar, cujo valor permita a aquisição do fardamento de uso obrigatório.

Vale ressaltar que a Lei complementar n. 614, de 20 de dezembro de 2013, que fixa o subsídio mensal de todos os policiais militares do Estado de Santa Catarina, estabelece no artigo 3º que o subsídio não exclui o direito à percepção de outras parcelas indenizatórias previstas em lei, possibilitando assim a implementação do auxílio-fardamento, eis que tal prestação pecuniária possui natureza jurídica de indenização.

Lembra-se que este trabalho não tem o intuito de esgotamento do tema, devendo ser portanto considerado como um passo inicial de um possível aprofundamento dessa temática em trabalhos futuros, a serem desenvolvidos pelo Estado-Maior Geral da Polícia Militar de Santa Catarina com o intuito de viabilizar a implementação do auxílio-fardamento no âmbito da Corporação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicaocompilado.html>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Decreto n. 667, de 2 de julho de 1969**. Dispõe sobre a reorganização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiro Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm>. Acesso em: 29 mar. 2015.

_____. **Decreto n. 88777, de 30 de setembro de 1983**. Dispõe sobre o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 29 mar. 2015.

_____. **Lei n. 7289, de 11 de dezembro de 1984**. Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7289.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Lei n. 10486, de 4 de julho de 2002**. Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10486.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Lei n. 12664, de 5 de junho de 2012**. Dispõe sobre a comercialização de uniformes das Forças Armadas e Órgãos de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12664.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Lei n. 12804, de 24 de abril de 2013**. Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e das carreiras de delegado de polícia do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12804.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Parecer GM-25, de 10 de agosto de 2001**. Diário Oficial da República do Brasil. Brasília, DF, 13 ago. 2001. Disponível em: <<http://www.acors.org.br/download.php?id=20>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 23391, de 26 de novembro de 2002**. Dispõe sobre o pagamento do auxílio-fardamento na Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_fonte=6b7d91c0-27d4-419b-8303-456fb2db7339&id_norma=42358>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Decreto n. 34128, de 30 de janeiro de 2013**. Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2013/01_Janeiro/DODF%20N%C2%BA%20025%2031-01-2013/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20025.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2015.

_____. **Portaria n. 797, de 6 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o credenciamento dos estabelecimentos que comercializam uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2012/00797.html>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KLAES, Woldemar Deocleciano Medeiros. **Procedimento operacional padrão para movimentos sociais que visam a reforma agrária em área urbana:** estudo de caso “movimento ocupação Amarildo de Souza”. 2014. 95 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. **Temas de direito administrativo.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MINAS GERAIS. **Lei delegada n. 37, de 13 de janeiro de 1989.** Dispõe sobre a remuneração do pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LDL&num=37&comp=&ano=1989>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Lei n. 19576, de 16 de agosto de 2011.** Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=19576&comp=&ano=2011>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Resolução n. 4242, de 14 de março de 2013.** Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes e Insígnias da Polícia Militar de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/crs/16032015145724371.PDF>>. Acesso em: 5 abr. 2015.

PARANÁ. **Decreto n. 3568, de 2 de março de 2001.** Aprova o Regulamento de Uniformes do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/Conselho%20Economico%20e%20Fiscal/RUPMtexto.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

_____. **Lei n. 6417, de 5 de junho de 1974.** Dispõe sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9028&codItemAto=89148&9148>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

_____. **Lei n. 16814, de 19 de maio de 2011.** Dispõe sobre o salário dos servidores do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=60057&codItemAto=461661>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

_____. **Lei n. 18096, de 29 de maio de 2014.** Dispõe sobre o subsídio dos servidores do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto>>.

do?action=exibir&codAto=124470&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>. Acesso em: 30 abr. 2015.

_____. **Portaria n. 483, de 29 de julho de 2010.** Disciplina o Conselho Econômico e Financeiro da Polícia Militar do Paraná. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/pm1/Normas%20Administrativas/Portarias/2010_07_29_-_Portaria_CG_483_-_Conselho_Econ_Financ.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2015.

SANTA CATARINA. **Decreto n. 3102, de 23 de julho de 1998.** Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes de Santa Catarina. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/31619209/1105508299/name/anexo%2BPortaria%2B368%2BPMSC.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Lei complementar n. 614, de 20 de dezembro de 2013.** Fixa o subsídio mensal dos Militares Estaduais. Disponível em: <http://200.192.66.20/alesc/docs/2013/614_2013_lei_complementar.doc>. Acesso em: 25 abr. 2015.

_____. **Lei n. 5645, de 30 de novembro de 1979.** Dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <carapicu.alesc.sc.gov.br/alesc/docs/1979/5645_1979_lei%20.doc>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Lei n. 6218, de 10 de fevereiro de 1983.** Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.pm.sc.gov.br/fmanager/pmsc/upload/dsps/ART_927398_2014_07_23_083233_l_6218_198.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Portaria n. 266, de 23 de julho de 1998.** Aprova as variações dos uniformes básico, especial e operacionais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/31619209/1105508299/name/anexo%2BPortaria%2B368%2BPMSC.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de polícia militar:** novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública. Florianópolis: Darwin, 2011.

UNIFORM SUPPLY: A STUDY ON A NEW ACQUISITION MODEL AND TRANSFER TO MILITARY POLICE

ABSTRACT

This article aims to propose a new model for the provision of the right to uniforms, analyzing the current system of supply in the Military Police of Santa Catarina; although, from the existing regulatory system, passing through the steps that comprehend the acquisition, logistics regarding storage and distribution, and management of uniforms, performed by the Storage and Distribution Center (DAC) and the warehouses of Military Police units. The study was produced from the deductive method, it makes a qualitative approach, employing the literature search procedure with the aim of exploratory character, making more explicit the importance and relevance to the theme holds. Based on the constitutional mission of overt police and preservation of public order, analyzes the uniforms as a component of overt police activity. The information gathered during this study indicates that currently the military police of Santa Catarina does not seem to be getting a great quantity of uniforms per year, evidenced in operational uniform. It is pointed out how solution to be better studied in the General Staff, the implementation of uniform aid paid directly to the military police.

Keywords: Military Police of Santa Catarina. Uniforms management. Uniforms aid.